



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 06/2011-CGJ

Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelos juízes com competência em Direito de Família, a fim de dar cumprimento às determinações constantes do Provimento 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, XLVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os juízes com competência em Direito de Família sobre as providências a serem adotadas a fim de dar cumprimento às determinações constantes do Provimento 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o número total de 453.993 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e três) alunos no Estado de Maranhão para os quais não existe informação sobre o nome do pai, cujas listagens já foram devidamente encaminhadas aos Magistrados competentes;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, controle e monitoramento dos expedientes administrativos que serão gerados a partir das informações consignadas nas listas endereçadas aos juízes, em consonância com os procedimentos previstos nos artigos 1º, IV e 2º, ambos da Lei nº 8.560/1992 e no próprio Provimento 12 do CNJ;

CONSIDERANDO o objetivo de reduzir o número de pessoas sem paternidade reconhecida no Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos magistrados com competência em matéria de família que, gradativamente, notifiquem cada uma das mães que consta da listagem de alunos sem paternidade estabelecida e enviada por esta Corregedoria-Geral da Justiça para que, querendo, compareça perante a secretaria judicial, munida de seu documento de identidade e, se possível, da certidão de nascimento do filho, a fim de informar o nome e o endereço do suposto pai.

§ 1º A notificação será endereçada ao próprio filho sem paternidade estabelecida, quando este for maior de idade.

§ 2º Constará da notificação a indicação do local, bem como do prazo ou do dia designado para o comparecimento da parte interessada, com a advertência de que a ausência injustificada importará no pronto arquivamento do expediente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 2º. Dar-se-á por encerrada a fase preliminar da averiguação oficiosa da paternidade de que trata o artigo anterior, com o arquivamento do expediente, nas seguintes hipóteses:

I - se a pessoa a quem se destinava a notificação não for localizada ou for desconhecida no endereço indicado na listagem de alunos sem paternidade estabelecida;

II - se a pessoa notificada deixar injustificadamente de comparecer à secretaria do juízo para fazer indicação da paternidade;

III - se a pessoa notificada se recusar a fornecer os dados do suposto pai ou não souber fazê-lo de forma adequada;

IV - se a pessoa notificada informar a existência de averiguação oficiosa de paternidade ou de ação de investigação de paternidade em andamento.

Art. 3º. Comparecendo a pessoa notificada, a mãe ou o próprio filho maior, e fornecendo dados suficientes para o chamamento do suposto pai, será lavrado termo de indicação de paternidade.

Parágrafo único. A pessoa que indicar a paternidade sairá, desde logo, intimada da audiência designada para a manifestação do suposto pai.

Art. 4º. O Termo de Indicação de Paternidade será objeto de distribuição no foro local, onde será autuado e registrado na classe processual "averiguação de paternidade", submetido a segredo de justiça de forma a preservar a dignidade dos envolvidos.

§ 1º Nas comarcas onde houver mais de uma vara com competência em direito de família, o termo de indicação de paternidade será distribuído ao juízo responsável pela sua remessa e que tenha realizado a fase preliminar da averiguação oficiosa de paternidade (art. 3º, § 2º, do Provimento 12 CNJ).

§ 2º O número de registro atribuído ao procedimento de averiguação de paternidade será mantido na hipótese de posterior



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ajuizamento de ação investigatória de paternidade, convertendo-se a classe processual para procedimento ordinário.

Art. 5º. Os magistrados com competência em matéria de família devem informar, mensalmente, os seguintes dados à Corregedoria-Geral da Justiça:

- I - número de notificações expedidas;
- II - número de notificações que deixaram de ser cumpridas em razão de a pessoa a ser notificada não ter sido localizada ou não ser conhecida no endereço indicado;
- III - número de pessoas notificadas que deixaram de comparecer;
- IV - número de pessoas notificadas que se recusaram a indicar os dados do suposto pai;
- V - número de pessoas notificadas que não souberam indicar os dados do suposto pai de modo adequado;
- VI - número de pessoas notificadas que informaram a existência de averiguação oficiosa ou ação de investigação de paternidade em andamento;
- VII - número de paternidades indicadas;
- VIII - número de supostos pais notificados;
- IX - número de notificações que deixaram de ser cumpridas em razão de o suposto pai não ter sido localizado ou não ser conhecido no endereço indicado;
- X - número de supostos pais que negaram a paternidade;
- XI - número de reconhecimentos espontâneos de paternidade.

Parágrafo único. As informações devem ser encaminhadas através do RMA (Relatório Mensal de Atividades) no campo Averiguação de Paternidade mediante preenchimento do formulário constante do Anexo IX deste Provimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 6º. Os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão devem fiscalizar o fiel cumprimento deste Provimento, bem como do Provimento nº 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, até o seu integral adimplemento.

Parágrafo único. Os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão farão constar dos relatórios das inspeções que realizarem nas varas com competência em direito de família ou nas serventias de registro civil de pessoas naturais, respectivamente, se magistrados e delegatários estão adotando os procedimentos próprios para a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos do Provimento nº 12 da Corregedoria do CNJ e do art. 2º da Lei 8.560/92.

Art. 7º. Será assegurada a gratuidade de todos os atos judiciais àquele que se declarar pobre na forma da lei, sem condições de arcar com as custas devidas.

Parágrafo único. Serão gratuitos também todos os atos relativos ao reconhecimento de paternidade, a serem praticados pelos serviços extrajudiciais, inclusive os de averbação e expedição da respectiva certidão de nascimento.

Art. 8º. Nos casos omissos, devem ser observadas as determinações contidas no Provimento 12, da Corregedoria Nacional de Justiça e na Lei 8.560/92.

Art. 9º. Os modelos dos atos a serem praticados pelas secretarias das varas para execução da fase preliminar e lavratura do termo de indicação de paternidade constam dos anexos deste Provimento.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís (MA) aos 25 dias de abril de 2011.

Desembargador **ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JURISDICCIONAL
Endereço**

CERTIDÃO de comparecimento de maior sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Existência de averiguação ou investigação de paternidade em andamento.

Certifico que, nesta data, _____, compareceu à Secretaria desta Unidade Jurisdiccional, após ter sido devidamente notificado(a), para, querendo, manifestar interesse na instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do Provimento nº 12/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certifico, ainda, que o(a) notificado(a) informou já existir Averiguação de Paternidade ou Ação de Investigação de Paternidade em andamento, sob o nº _____. Dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) notificado(a): _____

Servidor da Unidade Jurisdiccional: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JURISDICIONAL
Endereço**

CERTIDÃO de comparecimento de maior sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Recusa em fornecer os dados do suposto pai.

Certifico que, nesta data, _____, compareceu à Secretaria desta Unidade Jurisdicional, após ter sido devidamente notificado(a), para, querendo, manifestar interesse na instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do Provimento nº 12/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certifico, ainda, que o(a) notificado(a) manifestou não anuir com o início da averiguação, recusando-se a fornecer os dados solicitados. Dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) notificado(a): _____

Servidor da Unidade Jurisdicional: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO III



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JURISDICCIONAL
Endereço**

CERTIDÃO de comparecimento da genitora de menor sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Existência de averiguação ou investigação de paternidade em andamento.

Certifico que, nesta data, _____, genitora do menor _____, compareceu à Secretaria desta Unidade Jurisdiccional, após ter sido devidamente notificada, para, querendo, manifestar interesse na instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do Provimento nº 12/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certifico, ainda, que a notificada informou já existir Averiguação de Paternidade ou Ação de Investigação de Paternidade em andamento, sob o nº _____. Dou fé.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da notificada: _____

Servidor da Unidade Jurisdiccional: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO IV



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JURISDICIONAL
Endereço**

CERTIDÃO de comparecimento da genitora de menor sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Recusa em fornecer os dados do suposto pai.

Certifico que, nesta data, _____, genitora do menor _____, compareceu à Secretaria desta Unidade Jurisdicional, após ter sido devidamente notificada, para, querendo, manifestar interesse na instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do Provimento nº 12/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certifico, ainda, que a notificada manifestou não anuir com o início da averiguação, recusando-se a fornecer os dados solicitados. Dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da notificada: _____

Servidor da Unidade Jurisdicional: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO V



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JURISDICCIONAL
Endereço**

CERTIDÃO de comparecimento de genitora de menor sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Impossibilidade de indicação dos dados do suposto pai.

Certifico que, nesta data, _____, genitora do menor _____, compareceu à Secretaria desta Unidade Jurisdiccional, após ter sido devidamente notificada, para, querendo, manifestar interesse na instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do Provimento nº 12/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certifico, ainda, que a notificada não soube indicar os dados do suposto pai de forma adequada. Dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) notificado(a): _____

Servidor da Unidade Jurisdiccional: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO VI



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JURISDICCIONAL
Endereço**

CERTIDÃO de comparecimento de maior sem paternidade estabelecida no Registro de Nascimento. Impossibilidade de indicação dos dados do suposto pai.

Certifico que, nesta data, _____, compareceu à Secretaria desta Unidade Jurisdiccional, após ter sido devidamente notificado(a), para, querendo, manifestar interesse na instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do Provimento nº 12/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certifico, ainda, que o(a) notificado(a) não soube indicar os dados do suposto pai de forma adequada. Dou fé.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) notificado(a): _____

Servidor da Unidade Jurisdiccional: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO VII



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JURISDICIONAL
Endereço**

**TERMO DE INDICAÇÃO DE
PATERNIDADE**

compareceu, nesta data, à Secretaria desta Unidade Jurisdicional, após ter sido devidamente notificado(a), para, querendo, manifestar interesse na instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do Provimento nº 12/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O(a) notificado(a) manifestou, ainda, sua anuência ao início da averiguação, fornecendo os dados solicitados, conforme abaixo se vê, tendo sido de logo intimado(a) da audiência para oitiva do suposto genitor, designada para o dia __/__/__, pelas ____:____. Dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.

Dados do suposto genitor:

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura do(a) notificado(a): _____

Servidor da Unidade Jurisdicional: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO VIII



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
UNIDADE JURISDICCIONAL
Endereço**

**TERMO DE INDICAÇÃO DE
PATERNIDADE**

_____ /
genitora do menor _____,
compareceu, nesta data, à Secretaria desta Unidade Jurisdiccional, após ter
sido devidamente notificada, para, querendo, manifestar interesse na
instauração de averiguação de paternidade, nos termos da Lei 8.560/92 e do
Provimento nº 12/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A notificada manifestou, ainda, sua anuência ao início da
averiguação, fornecendo os dados solicitados, conforme abaixo se vê, tendo
sido de logo intimada da audiência para oitiva do suposto genitor, designada
para o dia __/__/__, pelas ____:____. Dou fé.

_____, ____ de _____ de _____.

Dados do suposto genitor:

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura da notificada: _____

Servidor da Unidade Jurisdiccional: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO IX

Relatório de Informações do Magistrado – AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Nome do Juiz: _____
Titular/substituto: _____
Data Inicial: _____ Data Final: _____
Denominação da Serventia: _____

Questionário acerca do cumprimento do Provimento nº 12/2010 do CNJ – Averiguação de Paternidade

1) Pergunta: Número de notificações expedidas.

Resposta:

2) Pergunta: Número de notificações que deixaram de ser cumpridas em razão de a pessoa a ser notificada não ter sido localizada ou não ser conhecida no endereço indicado

Resposta:

3) Pergunta: Número de pessoas notificadas que deixaram de comparecer.

Resposta:

4) Pergunta: Número de pessoas notificadas que se recusaram a indicar os dados do suposto pai.

Resposta:

5) Pergunta: Número de pessoas notificadas que não souberam indicar os dados do suposto pai de modo adequado.

Resposta:

6) Pergunta: Número de pessoas notificadas que informaram a existência de averiguação oficiosa ou ação de investigação de paternidade em andamento.

Resposta:

7) Pergunta: Número de paternidades indicadas.

Resposta:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

8) Pergunta: Número de supostos pais notificados.

Resposta:

9) Pergunta: Número de notificações que deixaram de ser cumpridas em razão de o suposto pai não ter sido localizado ou não ser conhecido no endereço indicado.

Resposta:

10) Pergunta: Número de supostos pais que negaram a paternidade.

Resposta:

11) Pergunta: Número de reconhecimentos espontâneos de paternidade.

Resposta: